CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1772 de 195

Promovente: DASIO FERREIRA LESSA

PROJETO DE LEI 19/57

Assunto: Concede um auxilio de Cr.$ 50.000,00 para o clube Princéza Izabel.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Exmº Snr Presidente da Camara Municipal de Pompeia.

Considerando que a Municipalidade, por intermedio desta nobre Camara, já concedeu auxilio a quasi todas as entidades recreativas, culturaes esportivas, e religiosas dessa cidade.

Considerando que existe nesta Cidade uma Sociedade Recreativa para diversão do povo em geral, principalmente a chamada classe media.

Considerando que as demais sociedades aqui existentes tem suas sedes proprias, adquirida com auxilio da Municipalidade, por intermedio da Camara;

Considerando que á aludida Sociedade cujo nome é "Sociedade Recreativa Princeza Isabel", é uma sociedade apolitica como suas congeneres aqui existentes;

Considerando que á aludida

Registrado
1ª Sec.
Rio, 2-4-58

Sociedade esta em fase de
ultimação de seu Registro,
já tendo sua Diretoria
legalmente constituida apre
sentando o seguinte projeto
de Lei

Projeto de Lei - 19/57

Art. 1º - Fica concedido á
Sociedade Recreativa Prince
za Isabel um auxilio de
Cr$ 50.000.00 (cincoenta mil),
para aquisição de sua sede
propria

Par. 1º Este auxilio será
pago, mediante compro
vante da personalidade jurídi
ca e consequente registro.

Par. 2º A Diretoria represen
tada pelo seu Presidente poderá
mediante os comprovantes, rece
ber da Tesouraria da Prefeitura
Municipal o aludido auxilio.

Art. 2º O valor do presente au
xilio será pago por verba pro
pria á ser consignado no orçamen
to de 1957.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 9 de setembro de 1957.

Fasio Ferreira Lessa

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA e DEMAIS SENHORES VEREADORES.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

A Diretoria da Sociedade Recreativa "Princeza Izabel" de Pompéia, vem mui respeitòsamente se dirijir a V. Exa. e demais senhores vereadores, para expôr e no final solicitar.

a)- Em reunião ordinária, no dia 10 (dez) de setembro, foi aprovado por unanimidade o envio de um ofício à Camara Municipal desta cidade;

b)- Tal ofício, foi motivado pela exposição feita pelo ilustre vereador DAZIO FERREIRA LESSA, que - afirmou ter apresentado um projeto de lei solicitando auxilio da Camara para a compra do prédio onde funciona a séde da sociedade;

c)- Êste ofício é baseado no principio de - equídade e justiça que sempre norteou essa Camara, no tocante aos auxilios as sociedades congêneres;

d)- O ofício aprovado é do seguinte teôr:- A Diretoria da Sociedade Recreatíva "Princeza Izabel" de Pompéia, vem por intermédio dêste solicitar dos senhores vereadores, de todos os partidos com àssento à essa Camara, todo o apoio ao projéto Lei apresentado pelo ilustre verador DAZIO FERREIRA LESSA, concedendo um auxilio de Cr$-50,000,00 (cinquênta mil cruzeiros), para aquisição de um prédio próprio, para Sociedade, que tem como finalidade à pratica do esporte em geral e Recreatívos.

Ante o expôsto, apresentamos os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Murilo Araujo
Presidente da Diretoria (Murilo Araujo)

Ludgero Elias Barbosa
Vice-Presidente da Diretoria - Ludgero E. Barbosa.

Rezende
-1º Secretário- Omar de Rezende Soares)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei que concede um auxilio de Cr.$ 50.000,00 ao Clube Princeza Izabel.

De fato, têm sido concedidos diversos auxilios às sociedades recreativas de Pompeia. Nada mais justo portanto, que se dê tambem auxilio ou ajuda à Sociedade Recreativa Princeza Izabel, pois todos têm iguais direitos e deveres. No caso em aprêço, qual seja o de dar um auxilio de Cr.$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à citada sociedade - para que ela adquira sede própria, está certo e é equânime, desde porem esteja devidamente registrada, organizada, com seus estatutos aprovados e publicados no Diário Oficial, enfim, é preciso que ela tenha personalidade juridica. No caso presente citada sociedade ainda não está devidamente registrada e dai não ser oportuno a aprovação, já, do presente projeto. É necessário primeiramente que tudo seja legalizado, depois então facil nos será aprovar o auxilio necessário à Sociedade Recreativa Princeza Izabel, desta cidade. De modo, que somos pela aprovação, em ocasião oportuna do presente projeto de auxilio, quando esta sociedade apresentar os seguintes requisitos: a)- ser declarada de utilidade pública; b)- adquirir personalidade juridica, nos termos do Decreto 4.857 juntar um exemplar dos estatutos, devendo nele constar que a entidade serve desinteressadamente à coletividade e que os diretores não recebem remuneração.(requisitos esses, aliás exigidos por todos os poderes públicos, sendo digno de se notar em Pompéia, as seguintes sociedades recreativas e esportivas já têm sua vida perfeitamente legalizada - Sociedade Recreativa de Pompeia, Associação Atletica Pompeiana, que tem seu quadro de futebol devidamente legalizado, bem como a União dos Trabalhadores de Pompéia). De nada nos adianta sermos apressados e aprovar de afogadilho o que ainda não está enquadrado em lei. O paragrafo primeiro do projeto em anexo diz textualmente:" Este auxilio será pago mediante comprovante da personalidade juridica e consequente registro. Este paragrafo está sacando contra o futuro, isto é, prevê para o futuro o registro e personalidade juridica da sociedade, e como a ninguem é dado saber de antemão si tudo correrá bem ou não, mas um motivo para aconselharmos a digna Diretoria da Sociedade Recreativa Princeza Izabel, que primeiramente legalize todo a sua vida social, para depois então, pleitear o auxilio que achamos justo e equânime. Somos portanto pelo adiamento do presente projeto de lei, para que possa voltar mais tarde devidamente legalizado e dentro das normas constitucionais, a fim de poder fazer jus a auxilios. Este é o meu parecer salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 1957

Olimpio Cruz - Relator.

Exmo. Snr. Presidente da Câmera Municipal de Pompeia

18/11/57

Requeiro na forma regimental, seja feita a juntada da anexa folha do Diário Oficial, ao Projeto de lei 19/57, de minh autoria, que se acha- em tramite nas Comissões.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1957.

Dasio F. Lessa

Dasio Ferreira Lessa

Vista aos mem-
bros da mesa.
Comissão de
Justiça e Fi-
nanças
Sala, 20/11/57

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto-Lei Nº 19/57 - Do Vereador Dásio Ferreira Lessa

Relator: Dr. Nelson Alves Bastos

P A R E C E R.

Reputo o presente Projeto-lei nº 19/57, de autoria do nobre Vereador Dásio Ferreira Lessa, bastante justo e merecido.

Para a sua aprovação, quanto ao aspecto constitucional, não existe qualquer óbice, pois trata-se de matéria de competência cumulativa, na fórma da Lei Orgânica dos Municipios.

Por infelicidade, entretanto, tal não ocorre quanto ao aspecto legal, tendo em vista a própria redação do seu artigo - 2º, que manda consignar verba própria no orçamento de 1958, o que, como se depreende, é impossivel, dada a vigência do atual orçamento.

Resta, dessa fórma, que o presente projeto-lei seja atualizado pelo seu nobre autor, apontando os recursos hábeis e legais para a sua aprovação.

Melhor do que nós, deverá opinar a respeito a nobre Comissão de Finanças.

Êsse o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1958.

Dr. Nelson Alves Bastos - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ao Projeto de lei 19/57, que concede um auxilio de Cr.$ 50.000,00 á Sociedade Recreativa Princeza Izabel.

Esta Comissão após estudar em detalhes o presente projeto de lei, verificou que a verba, ou melhor, o meio de pagamento do presente auxilio á Sociedade Recreativa Princeza Izabel, não está conforme com o que determina a Lei Orgânica dos Municipios, onde diz: " Despesa alguma será autorizada sem a respectiva dotação orçamentária ou o credito necessário."

Desta forma, resolveu esta Comissão levar ao conhecimento dos srs. Diretores daquele Sociedade, os quais, juntamente com o sr. Prefeito Municipal, acordaram por unanimidade a solução adotada por esta Comissão, a fim de que referida Sociedade não perdesse o direito de receber o presente auxilio.

Para regularização do presente projeto de lei, é necessário se torna a apresentação de um substitutivo, ou seja, a solução adotada pela esta Comissão, cujo substitutivo é o seguinte:

SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI 19/57.

A Câmara Municipal de Pompéia - Decreta:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a incluir no proximo orçamento do Municipio, um auxilio de Cr.$ 50.000,0 (cincoenta mil cruzeiros), destinado á SOCIEDADE RECREATIVA "PRINCEZA IZABEL", para aquisição de imovel, onde será construida a Sede Social.

ARTIGO 2º - O presente auxilio será pago desde que sejam satisfeitas as exigencias do Decreto Estadual 4.857, bem como, deverá a Sociedade apresentar provas da aquisição do imovel, referido no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - No caso de dissolução da presente Sociedade, fica a Municipalidade com o direito de reversão do auxilio concedido por esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1958 .

Yassuiko Endo - Relator.